PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.

LEI

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, fica desvinculado, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo existente na data da publicação da presente Lei, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Itapoá/SC, relativas à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente para o Fundo Municipal de Saúde e destinados exclusivamente para as seguintes ações:

I – contratação de serviço de execução do projeto de reforma elétrica do PA 24 horas;

II – contratação de equipamento e serviços de digitalização de imagem para diagnóstico;

III – contratação de serviços de laboratório especializado para atendimento dos pacientes graves em cuidados intensivos;

IV – contratação de serviços de controle de acesso ao ambiente restrito interno do PA 24 horas;

V – contratação de serviços médicos para atendimento ambulatorial do COVID-19 por período de 6 (seis) meses;

VI – ampliação da rede de gases oxigênio, vácuo e ar comprimido; e,

VII – aquisição de equipamentos específicos de estabilização.

§2º Para fins de aplicação da presente Lei e na forma prevista no caput do artigo 1º, a desvinculação e transferência fica limitada a R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento e a adequação das leis orçamentária por ato do Poder Executivo necessários em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 04 de maio de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.05.07 11:51:37 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Ilustríssimos Senhores Vereadores, dentre as várias medidas já adotadas, através das quais se objetiva atender de forma adequada e eficiente as demandas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, apresenta-se o Projeto de Lei nº 39/2021, referente à desvinculação de 30% (trinta por cento), em uma única vez, incidente sobre o saldo existente no momento da publicação da presente Lei Ordinária, das receitas do Município de Itapoá oriundas da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, revertendo-se o respectivo numerário em favor do Fundo Municipal de Saúde, destinados à recomposição e melhoria dos serviços de saúde de nossa cidade.

Não é desconhecido que estamos vivendo um momento excepcional na vida da humanidade devido a pandemia causada pelo coronavírus, esta que vem lotando unidades de saúde em todo o País e levando alguns municípios a vivenciar o caos e o colapso no atendimento, causando grande sofrimento a população. À vista disso nosso município precisa continuar implementando medidas urgentes para prevenir e conter a disseminação da doença, principalmente para resguardar eventuais riscos à saúde de nossos munícipes. Ademais, a desvinculação proposta não compromete os recursos necessários à manutenção e continuidade dos serviços de iluminação pública.

Para tanto evidenciamos o entendimento do Grupo de Trabalho Tributário da FECAM de 04.05.2020:

> " É entendimento do Grupo de Trabalho Tributário da FECAM que o art. 76-B do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – possibilita a desvinculação de 30% da receita arrecada com a COSIP – Contribui~]ao para o Custeio da Iluminação Pública – para fins de aplicação e utilização no combate à pandemia do vírus COVID-19, uma vez que a norma constitucional autorizadora trata sobre receitas relativas impostos , taxas, multas e outras receitas correntes, abrangendo aqui a contribuição municipal.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Sua implementação deverá ocorrer através de Lei Municipal, de modo a estabelecer o novo destino da receita arrecadada com a COSIP, balizadas pelos limites deitados pelo art.76-B do ADCT.

FECAM/CEPAM GT 2 – Tributos Municipais”

Diante do exposto e considerando o mérito de tal proposição contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o projeto de lei em pauta em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 04 de maio de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.05.07 11:51:57 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820